

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MENSAGEM Nº 38/2022).

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Incisos IV e V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, apresento Emenda Modificativa e Aditiva, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 (Processo 2996/2022), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, o Plano de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei. (NR).

Art. 2º. Acrescenta o art. 10º ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 (Processo 2996/2022), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º. Fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, instituído pela presente Lei, o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as), aposentados (as), pessoas de baixa renda e beneficiários de programas de assistência social, com um único imóvel e com rendimento de até 03 (três) salários mínimos vigentes na data de lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, sujeito, entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme art. 362, inciso II alínea B, conforme dispõe a Lei Complementar 043 de 23 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente emenda modificativa e aditiva tem como escopo alterar o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 (Processo 2996/2022), que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MENSAGEM Nº 38/2022)", com o escopo de obrigar o Poder Executivo à apresentar, no prazo máximo de 120 dias, o Plano de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos.

Outrossim, busca-se, também, com a adição do artigo 10º ao referido Projeto de Lei, aumentar as hipóteses de isenção do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, com vistas a beneficiar a população menos favorecida.

Portanto, é de suma importância a aprovação deste, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município.

Vereadora EDNA SAMPAIO
Partidos dos Trabalhadores - PT

